



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

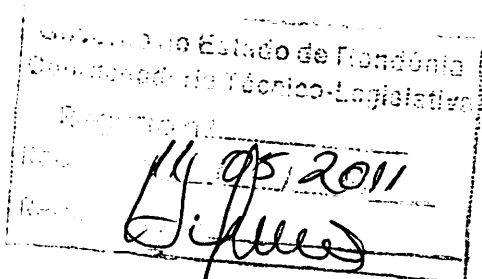
MENSAGEM Nº 148/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 078/2011, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para serem aplicados em ações de saúde, através de convênio com o Município de Vilhena.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de maio de 2011.


Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente - ALE/RO





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 078/2011

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para serem aplicados em ações de saúde, através de convênio com o Município de Vilhena.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde, para serem aplicados exclusivamente, através de convênio com o Município de Vilhena, nas seguintes ações:

I – implantação de 5 (cinco) leitos neonatal na Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) do Hospital Regional de Vilhena, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

II – aquisição e instalação de climatizadores de ar no Hospital Regional de Vilhena, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

III – aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares para o Hospital Regional de Vilhena, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); e

IV – reforma dos postos de saúde Lírio Rosevel, Vitalino Gentil, Afonso Mansur, Leonardo Alves, Industrial e João Luiz da Silva, no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado por esta Lei decorrerão da utilização parcial de dotação orçamentária para atender emendas parlamentares, nos termos do artigo 13 da Lei nº 2.368, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de março de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO